



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3521, de 2019, que Estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Nilda Gondim

29 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2022

SF/22011.86790-40

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.521, de 2019 (PL nº 8.248/2014 na Casa de origem), da Deputada Flávia Morais, que *estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.*

Relator: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.521, de 2019 (PL nº 8.248/2014 na origem), de autoria da Deputada Flávia Morais, que *estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.*

A proposição é composta de dois artigos.

O *caput* do primeiro artigo prevê que os cursos de formação de soldados das polícias militares incluam disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros. Seu parágrafo único estabelece que a disciplina será ministrada de modo a habilitar os soldados das polícias militares somente à aplicação das técnicas adequadas ao atendimento básico de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência, sem substituição das funções dos corpos de bombeiros militares.

O segundo artigo é a cláusula de vigência, estabelecida para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

Em sua justificativa, a Deputada autora do projeto afirma que



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22011.86790-40

é o policial militar quem primeiro chega ao local e quem primeiro toma conhecimento das condições físicas das vítimas de mal súbito, de agressões diversas, de acidentes e mesmo de disparos de arma de fogo e, em tais situações, a qualidade e a presteza do primeiro atendimento se constitui em fator essencial à preservação da vida, a uma recuperação mais rápida e livre de sequelas. Por isso, é necessário que se habilitem os policiais militares com a competência técnica necessária aos procedimentos de primeiros socorros às vítimas, em ocorrências a que sejam chamados a prestar atendimento.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, em decisão conclusiva nas comissões, a matéria foi encaminhada, em 2019, ao Senado Federal.

Nesta Casa, além desta Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como a matéria ainda será apreciada pela CCJ, deixaremos os aspectos relacionados à constitucionalidade e juridicidade, bem como aqueles relacionados à segurança pública, para o exame daquela comissão.

Exclusivamente no que tange à proteção da saúde, parece-nos claro que a proposição é meritória, uma vez que o conhecimento por agentes da segurança pública sobre princípios de primeiros socorros é útil para aumentar a velocidade com que as primeiras medidas são instituídas, o que tem impacto relevante para um desfecho favorável em muitas situações de perigo à vida ou ao bem-estar dos brasileiros.

A capilaridade das polícias militares, a natureza de seu trabalho nos espaços públicos, inclusive nas vias públicas, bem como o grande contingente de agentes militares de segurança, faz com que os policiais militares frequentemente sejam os primeiros a chegar aos locais em que alguém precise de assistência. Lá estando, se estiverem preparados para agir, darão relevante contribuição para a equipe de saúde que chegar logo em seguida se iniciarem precocemente medidas de salvamento e de primeiros socorros para as quais tenham sido treinados.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Por essas razões, acreditamos que o projeto deva, no mérito, ser aprovado. No entanto, o texto que veio da Câmara contém um pequeno erro de redação, ao falar, no parágrafo único de seu art. 1º, em “soldados das políticas militares”, quando obviamente queria se referir aos soldados das polícias militares. Apresentamos emenda de redação para corrigir esse erro material.

III – VOTO

O voto é, no mérito, pela aprovação do PL nº 3.251, de 2019, com a emenda de redação abaixo apresentada.

EMENDA N° - CAS (DE REDAÇÃO)

No parágrafo único do art. 1º do PL nº 3.251, de 2019, substitua-se o termo “soldados das políticas militares” por “soldados das polícias militares”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22011.86790-40

~~Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
Rose de Freitas (MDB)	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Ivete da Silveira (MDB)	2. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Marcelo Castro (MDB)	3. Dário Berger (PSB)	
Nilda Gondim (MDB)	4. Eduardo Braga (MDB)	
Luis Carlos Heinze (PP)	5. Guaracy Silveira (PP)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)
Giordano (MDB)		5. VAGO
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)
Lucas Barreto (PSD)		2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)		
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)
VAGO		2. Romário (PL)
Carlos Portinho (PL)		3. Irajá (PSD)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)		
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)
PDT (PDT)		
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Soraya Thronicke

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3521/2019)

NA 31^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA NILDA GONDIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

29 de novembro de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais